

LEI Nº 396/94

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º,
DA LEI Nº 391/94.**

A Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei 391/94, possa a vigir com a seguinte redação.

ARTIGO 2º - A Donatária terá o prazo de 30 dias, para dar início as obras de suas instalações e 24 (vinte e quatro) meses, para dar início as atividades de abate.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.994.

NELSON GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL